



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025  
Processo/CMSF/RN N.º 2025.01.0012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FERNANDO/RN – GABINETE DA  
PRESIDÊNCIA E, DO OUTRO,  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO FERNANDO DA COMARCA  
DE CAICÓ-RN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN – GABINETE DA PRESIDÊNCIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.221.137/003-88, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – senhor JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO, brasileiro, Casado, portador da Carteira da Identidade n.º 486731 - SSP/RN e do CPF n.º 241.480.244-87 residente e domiciliado à Rua Francisco Dantas Fernandes 262 Centro de São Fernando/RN designado CONTRATANTE, e, de outro lado, **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO DA COMARCA DE CAICÓ-RN**, CNPJ N.º 08.221.384/0001-84, com endereço à RUA TENENTE ANANIAS, SN, CENTRO, SÃO FERNANDO-RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/CMSF/RN n.º **2025.01.0012**, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, e em observância ao Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 004/2025, este Contrato terá como fiscal e Responsável pelo certificado a senhora Sandra de Araújo Rosado, Coordenadora de protocolo. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

**CLÁUSULA 2.ª DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.



**Parágrafo segundo** – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

**Parágrafo terceiro** – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**Parágrafo quarto** – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.<sup>a</sup> deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** - Contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.<sup>º</sup> de abril de 2021, do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, para prestar serviços cartoriais a Câmara Municipal de São Fernando/RN.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> DO PREÇO**

**Parágrafo único** - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 907,91. Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor unitário	Valor total
01	<b>Serviços Cartoriais</b>	serv	1	R\$ 907,91	R\$ 907,91
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 907,91</b>

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> DO PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, durante 12 (doze) meses, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo único** - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis.



## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>
5	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;
10.031.0001.2.1	MANUTENÇÃO SERV DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo único** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

- a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretário Municipal de Finanças em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

**II** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro** - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de São Fernando;
- Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> DA RESCISÃO CONTRATUAL



**Parágrafo primeiro** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> DA GARANTIA

**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA não será necessáriamente apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> DA VINCULAÇÃO

**Parágrafo único** - O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/CMSF/RN n.º 2025.01.0012.

#### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> DAS PENALIDADES

**Parágrafo único** - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§ 1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> DA VIGÊNCIA

**Parágrafo único** - O presente Contrato vigorará até por 30 dias, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, prorrogável conforme art. 106 da lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO



**Parágrafo único** – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> DO FORO**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 27/01/2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN  
JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO  
Contratante

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO FERNANDO DA COMARCA DE CAICÓ-RN  
Contratado